ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou as retiradas de pauta nos itens 15, 16, 35 a 37, 38 ao 40 e 53, de relatoria do Conselheiro Presidente; sob responsabilidade do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, itens 76 a 96 e os requerimentos de sustentação oral nos itens 32, TC-20825.989.21-3, e 33, TC-21231.989.21-1, interessada, Prefeitura Municipal de Osasco, advogado Rogério Morina Vaz; 47, TC-003943.989.20-2, interessada Câmara Municipal de Ubatuba, advogado Luiz Silvio Moreira

Salata; 52, TC-007158.989.20-2, interessado Guilherme Carvalho da Silva, advogado Anthero Mendes Pereira Junior; 54, TC-008239.026.07, interessado e defensor Marcio Callegari Zanetti , todos de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; nos itens 71, TC-006968.989.20-2, interessada Prefeitura Municipal de Salmourão, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos e 72, TC-007083.989.20-2, interessada Prefeitura Municipal de Guaimbê, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos, ambos de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, e nos itens 133, TC-007097.989.20-6, interessado Município de Itapuí, advogados Antonio Alvaro de Souza e Katucha Maria Sgavioli; 135, TC-00007219.989.20-9, interessada Prefeitura Municipal de Morro Agudo, advogado Weverson Fabrega dos Santos; 139, TC-018426.989.21-6, interessado Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos do Município de Itanhaém - ITANHAEM PREV, advogada Monica Liberatti Barbosa e 144 TC-002057.989.23-8, interessado Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, advogado Rogerio Braz Mehanna Khamis, todos de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho .

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002521.989.19-4

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Leandro José Franco Damy (Diretor-Presidente).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, relativas ao exercício de 2019, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações nela exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-016946.989.17-5

Representante: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

Representada: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

Responsável: Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Chefe de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (atual Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento), relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 23/2016, destinado ao fornecimento de vale alimentação aos servidores estaduais.

Advogado(s): Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

03 TC-012925.989.17-0

Contratante: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (atualmente Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento).

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, em favor dos servidores estaduais beneficiados pelo Programa Auxílio Alimentação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ana Paula Inácio da Silva (Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 10-01-17. Valor – R$702.000.000,00.

Advogados: Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

04 TC-013272.989.17-9

Contratante: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (atualmente Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento).

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, em favor dos servidores estaduais beneficiados pelo Programa Auxílio Alimentação.

Responsáveis: Amauri Gavião Almeida Marques da Silva, Roberto Figueiredo Guimarães, Ana Paula Inácio da Silva (Chefes de Gabinete), Marisa de Andrade Santarém (Coordenadora de Recursos Humanos) e Thiago Sanches da Fonseca (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-4.

05 TC-008048.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (atualmente Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento).

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, em favor dos servidores estaduais beneficiados pelo Programa Auxílio Alimentação.

Responsável: Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-04-18.

Advogados: Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

06 TC-022948.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, em favor dos servidores estaduais beneficiados pelo Programa Auxílio Alimentação.

Responsável: Marisa de Andrade Santarém (Coordenadora de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

07 TC-022951.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, em favor dos servidores estaduais beneficiados pelo Programa Auxílio Alimentação.

Responsável: Marisa de Andrade Santarém (Coordenadora de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-19.

Advogados: Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

08 TC-024948.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, em favor dos servidores estaduais beneficiados pelo Programa Auxílio Alimentação.

Responsável: Marisa de Andrade Santarém (Coordenadora de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-20.

Advogados: Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

09 TC-010430.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado de Projetos, Orçamento e Gestão (atualmente Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento).

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, em favor dos servidores estaduais beneficiados pelo Programa Auxílio Alimentação.

Responsável: Roberto Figueiredo Guimarães (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-03-21.

Advogados: Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

10 TC-010434.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com

chip de segurança, a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, em favor dos servidores estaduais beneficiados pelo Programa Auxílio Alimentação.

Responsável: Roberto Figueiredo Guimarães (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Advogados: Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

11 TC-012643.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado de Orçamento e Gestão (atualmente Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento).

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, em favor dos servidores estaduais beneficiados pelo Programa Auxílio Alimentação.

Responsável: Thiago Sanches da Fonseca (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Atestado Consolidado de 20-04-22.

Advogados: Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato nº 01/2017, a licitação precedente, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 23/2016, os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Aditamentos, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Consolidado e, ainda, improcedente a Representação, arquivando-se o feito, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

12 TC-021221.989.22-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao custeio (folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços), mediante atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na região do Departamento Regional de Saúde (DRS) XV – São José do Rio Preto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Carlos Roberto de Biazi (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 10-06-22. Valor – R$14.100.000,00.

Advogada: Fabiana Baldissera Marao Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 793/2022, sem embargo das recomendações alvitradas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

13 TC-008624.989.23-2

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A.

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada (externa), com locação de enxoval hospitalar, gerenciamento e controle.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28-10-22. Valor – R$81.773.141,40.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453) e Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n° 384/2022, bem como o decorrente Contrato n° 29/2022, assinado em 29/10/2022, firmado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e a empresa Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A.

14 TC-009914.989.23-1

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Viabilizar o atendimento habitacional de famílias desalojadas e desabrigadas em razão dos desmoronamentos no litoral norte do Estado de São Paulo, no Município de São Sebastião, por meio do Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Secretário Estadual), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Convênio de 20-04-23. Valor – R$211.795.018,73.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº SDHU-PRC 2023/00029.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

15 TC-000934.989.23-7

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Penápolis.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Avanhandava, Penápolis, Alto Alegre, Barbosa, Braúna, Clementina, Luiziânia e Santópolis do Aguapeí.

Responsáveis: Lucinei Aparecido Euzébio (Dirigente Regional), Ciro Augusto Moura Veneroni, Carlos Henrique R. Catalani, Carlos Sussumi Ivama, Rodrigo Primo Antunes, Heitor Verdu, Nelson Casula, Rogélio Cervigne Barreto e Haroldo Alves Pio (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$5.204.929,23.

Advogado: Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-1.

16 TC-023075.989.22-8

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2017.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora

Juliana Cristina Amadeu, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

17 TC-002498.989.21-9

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Exercício: 2021.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário) e Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-004054.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa e Marcelo Nascimento de Araújo.

TC-004055.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Ordenadores da Despesa: Rosália Bardaró e Silvia Naghirniac Carvalho.

TC-004057.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Souza e Silva Bianchini e Maria Aparecida Novaes.

TC-004058.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Sanitária.

Ordenadores da Despesa: Elizeu Diniz e Maria Cristina Megid.

TC-004059.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência da Saúde da Mulher – CRSM.

Ordenadores da Despesa: Alex Neves Perez, André Luiz Malavasi Longo de Oliveira e Luiz Henrique Gebrim.

TC-004060.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Gonçalves e Jean Carlos de Oliveira Dantas.

TC-004061.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS.

Ordenadores da Despesa: Silvany Lemes Cruvinel Portas e Silvia Rossi Cabral Milanello.

TC-004062.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Regiões de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Nelson Yatsuda e Osmar Mikio Moriwaki.

TC-004063.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS II.

Ordenadores da Despesa: Daniele Catelan e Rachides de Castro Junior.

TC-004064.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

Ordenadores da Despesa: Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira, Fabíola Leão Soares Yamamoto e Maria Inês Amaral Bertoco.

TC-004065.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX.

Ordenadores da Despesa: Célia Maria Marafiotti Netto e Claudio César de Rossi.

TC-004066.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.

Ordenadores da Despesa: Marlene Mendes Silva Damacena e Gisele Dassie Leite Azenha Garrido.

TC-004067.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda", de Promissão.

Ordenadores da Despesa: Edyr Cunha Sanches, Jorge César Nunes Sbano, Edmar Gomes e Paulo Sérgio Yassuo Hirata.

TC-004068.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Hospital "Manoel de Abreu", de Bauru – sem movimentação.

TC-004069.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria", de Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Francisco Alves Filho, Ciro Renato El-Kadre e Veronica Matico Hashiguti.

TC-004070.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional de Assis.

Ordenadores da Despesa: Lenilda de Araújo Lins Ramos dos Santos e Beatriz de Souza Dias.

TC-004071.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira", de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Antonio Henrique de Córdova Corral, Christiane Hashimoto Hirata, Silvana Martins Arruda da Costa Galvão e Marisa Lopes Miranda.

TC-004072.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III.

Ordenadores da Despesa: Sonia Regina Souza Silva e Jeferson Luis Yashuda.

TC-004073.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V.

Ordenadores da Despesa: Rosimeire Aparecida Campanholi Felca e Maria Carolina de Almeida Secchieri Mirandola.

TC-004074.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII.

Ordenadores da Despesa: Lucy Lene Joazeiro, Marcelo de Paula Mian e Suzeley Maria Mendonça.

TC-004075.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII.

Ordenadores da Despesa: Adriana Ruzene, Leandro Luciano dos Santos e Jane Aparecida Cristina.

TC-004076.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.

Ordenadoras da Despesa: Silvia Elisabeth Forti Storti, Meliania Aparecida Lopes Batista e Renata Eloisa Faria.

TC-004077.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Hospital "Nestor Goulart Reis", de Américo Brasiliense.

Ordenadoras da Despesa: Elaine Maria Covre e Elaine Cristina Roberto.

TC-004078.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Hospital Santa Tereza, de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Claudia Regina Somera e Luciano da Silva Bissoli.

TC-004079.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita – CAIS.

Ordenadores da Despesa: Sonia Regina Gobi, Márcia Cristina Negregiol Biazolli e Rafael de Oliveira Alves.

TC-004080.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII.

Ordenadores da Despesa: Daniella Andréa Batista Marciano e Gilberto Ferreira Martins Junior.

TC-004081.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS X.

Ordenadoras da Despesa: Regiane Portes Mendes e Márcia Cristine Boarin de Oliveira.

TC-004082.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS XIV.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Rocha Westin, Roseli Aparecida Modena Fernandes e Gilda Mariano.

TC-004083.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII.

Ordenadores da Despesa: Nádia Maria Magalhães Meireles e Maristela Luzia.

TC-004084.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII.

Ordenadores da Despesa: Nilson Rezende Lara e Maria Jonice Curi Leite.

TC-004085.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV.

Ordenadoras da Despesa: Paula Covas Borges Calipo, Liliam Carla Moreira Couto e Miriam de Almeida Andrade.

TC-004086.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI.

Ordenadoras da Despesa: Kely Cristiane Schettini, Marisa Rodrigues Rosa Costa e Ana Rita Sotero da Silva Batista.

TC-004087.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional do Vale do Ribeira "Dr. Leopoldo Bevilacqua", de Pariquera-Açu.

Ordenador da Despesa: Magali Vicente Proença.

TC-004088.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Hospital "Guilherme Álvaro", de Santos.

Ordenadores da Despesa: Mônica Mazzurana Benetti, Bruno Barreiro e Byanca Gonçalo Conceição.

TC-004089.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Ordenadoras) da Despesa: Magali Vicente Proença e Regina Marta da Luz Pereira.

TC-004090.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde "Professor Cantídio de Moura Campos" .

Ordenadoras da Despesa: Marly Tieghi de Mello e Patricia Martinez Toledo dos Santos.

TC-004091.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Oberdan Lopes Nogues Júnior, Aparecida Gonçalves de Carvalho e Erica Estorari de Mattos Sereno.

TC-004092.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", de Lins.

Ordenadoras da Despesa: Renata Maria de Almeida Castro Godoy e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-004093.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Ordenadoras da Despesa: Magali Vicente Proença e Regina Marta da Luz Pereira.

TC-004094.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital – DGAC.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Molina Martines e Humberto Cupertino dos Santos.

TC-004095.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Dr. Álvaro Simões de Souza", de Vila Nova Cachoeirinha.

Ordenadores da Despesa: Mauricio Minoru Doi, Sandra de Souza Araújo e Seme Sadala Sarraff.

TC-004096.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Taipas.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Torchio Dias, Sueleni Ferreira Forte e Vanderlei de Almeida Rosa.

TC-004097.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Dr. José Pangella", de Vila Penteado.

Ordenadores da Despesa: Junji Miller Fukuyama, Nelo Galvani Neto e Renata Denise Rosa do Nascimento.

TC-004098.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Sul.

Ordenadores da Despesa: César Augusto Mendes Gibelli e Vespasiano Saulo da Costa e Silva.

TC-004099.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa", de Guaianases.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Cristo Rodrigues, Márcia de Sousa Ribeiro e Patrícia Fernandes Garcez Schmidt.

TC-004100.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Dr. Manoel Bifulco", de São Matheus.

Ordenadoras da Despesa: Karin Fátima Silveira e Tatiana Smalkoff.

TC-004101.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Ordenadores da Despesa: Abrão Rapoport, Juvêncio José Duailibe Furtado e Odilon Victor Porto Denardin.

TC-004102.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

Ordenadores da Despesa: Márcia Linares Rodrigues Felippe, Margareth de Almeida Franco Goulart dos Santos e Vânia Maria Fodra de Almeida Prado.

TC-004103.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial III – Hospital Infantil "Darcy Vargas".

Ordenadores da Despesa: Helmar Abreu da Rocha Verlangieri, Marcelo Otsuka e Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo.

TC-004104.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial IV – Hospital Maternidade "Leonor Mendes de Barros".

Ordenadores da Despesa: Angélica Cristina Rodrigues, Corintio Mariani Neto, Cynthia Parras e Elisabete Aparecida Calderon Fouto.

TC-004105.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial V – Hospital Brigadeiro.

Ordenadoras da Despesa: Magali Vicente Proença e Regina Marta da Luz Pereira.

TC-004106.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar do Juquery, de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Glalco Cyriaco, Juliana Cesila de Castro e Maria Elisabete Ferreira de Palma.

TC-004107.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho", de Ferraz de Vasconcelos.

Ordenador da Despesa: Roberto Enrique Kameo.

TC-004108.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões", de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Jorge Luiz Evangelisti Farah e Fábio Marins de Martini.

TC-004109.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seyssel – Arrelia".

Ordenadores da Despesa: Rita de Cássia Silva Calabresi, Daniel Egydio Caldevilla e Luzia Elisa de Freitas.

TC-004110.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Hospital Infantil "Candido Fontoura".

Ordenadores da Despesa: Edson Umeda e Ana Maria Abrunhosa.

TC-004111.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho", da Água Funda.

Ordenadoras da Despesa: Claudia Farah Kotait Buchatsky e Luciana dos Santos Marques.

TC-004112.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar "Padre Bento", em Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Roberto de Almeida Duarte, Nelson Sant'ana Gomes Junior e Mário Henrique Camargos de Lima.

TC-004113.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Ordenador da Despesa: Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi e Kátia Soraya Barbosa Knebel.

TC-004114.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel".

Ordenadores da Despesa: Marta Bueno Franco, Glalco Cyriaco, Maria Elisabete Ferreira de Palma e Juliana Cesila de Castro.

TC-004115.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Fernanda Rubia Negrão Alves, Fabiana Santos Fonseca e Wilson Nogueira Filho.

TC-004116.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador.

Ordenadoras da Despesa: Regiane Aparecida Cardoso de Paula e Claudia Vieira Carnevalle.

TC-004117.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Instituto Adolfo Lutz.

Ordenadoras da Despesa: Laura Nogueira da Cruz e Adriana Bugno.

TC-004118.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Instituto Butantan.

Ordenadores da Despesa: Dimas Tadeu Covas e Sandra Coccuzzo Sampaio Vessoni.

TC-004119.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Instituto Pasteur

Ordenadoras da Despesa: Luciana Hardt, Andréa de Cássia Rodrigues da Silva e Luciana Botelho Chaves.

TC-004120.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Instituto de Saúde.

Ordenadoras da Despesa: Luiza Sterman Heimann, Sonia Isoyama Venâncio, Tereza Etsuko da Costa Rosa e Bianca de Mattos Santos.

TC-004121.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Ordenadores da Despesa: Fausto Feres e Sérgio Luiz Navarro Braga.

TC-004122.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Instituto "Lauro de Souza Lima", em Bauru.

Ordenadores da Despesa: Andréa de Faria Fernandes Belone e José Ricardo Bombini.

TC-004123.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Instituto de Infectologia "Emílio Ribas".

Ordenador da Despesa: Luiz Carlos Pereira Junior.

TC-004124.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo", em Mogi das Cruzes.

Ordenador da Despesa: Jeancarlo Gorinchteyn.

TC-004125.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial "Arquiteto Januário José Ezemplari", em Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Alessandra Brisola Siomi e Tiy de Albuquerque Maranhão Reis.

TC-004126.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia "José Ermírio de Moraes" – IPGG.

Ordenadores da Despesa: David César Nadai, Francisco Souza do Carmo e Nilton da Silva Guedes.

TC-004127.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

Ordenadores da Despesa: Ana Lucia Karasin e Marcelo Ribeiro de Araújo.

TC-004128.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Gabinete do Coordenador.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto de Castro Soares e Márcia Evangelina Alge.

TC-004129.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Instituto Clemente Ferreira.

Ordenadoras da Despesa: Denise do Socorro da Silva Rodrigues e Márcia Vanusa Lima Fernandes.

TC-004130.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I.

Ordenadoras da Despesa: Neide Miyako Hasegawa e Vania Soares de Azevedo Tardelli.

TC-004131.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Ordenador da Despesa: Danilo César Fiore.

TC-004132.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Grupo de Gerenciamento Administrativo,

Ordenadoras da Despesa: Angela Cristina da Silva e Claudineia Ferreira de Lima.

TC-004133.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac".

Ordenadoras da Despesa: Nathália Cristina Soares Franceschi Landi de Moraes e Tatiana Lang D'Agostini.

TC-004134.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças – FESIMA.

Ordenadora da Despesa: Regiane Aparecida Cardoso de Paula.

TC-004135.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Ordenadores da Despesa: Tatiana de Carvalho Costa Loscher e Wilson Roberto de Lima.

TC-004136.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde" – UCP/FGES.

Ordenador da Despesa: Ricardo Tardelli.

TC-004137.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Grupo de Resgate – GRAU.

Ordenadores da Despesa: Jorge Michel Ribera e Ricardo Vanzetto.

TC-004138.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – Gabinete do Coordenador.

Ordenadoras da Despesa: Alexandra Mariano Fidêncio e Karina de Oliveira Fatel Martins.

TC-004139.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Grupo de Gerenciamento das Demandas por Medicamentos.

Ordenadores da Despesa: Luciana Gomes de Andrade Santana, Márcia Regina da Silva Chaves e Paula Janaina Cavalcante.

TC-004140.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes".

Ordenadores da Despesa: Cassiano Cezar Saviolo, Ivo Augusto Gagliardi e Paulo Húngaro Neto.

TC-004141.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal – Gabinete do Coordenador.

Ordenadora da Despesa: Rebecca Politti.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com

fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas de 2021 da Secretaria de Estado da Saúde e de suas Unidades Gestoras Executoras relacionadas às fls. 80 a 82 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das determinações, advertências e recomendações consignadas no corpo do mencionado voto, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** juntadas aos autos.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares as contas pertinentes às Unidades Gestoras relacionadas às fls. 82 e 83 do voto.

Ressalvados atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, a teor do que dispõe os artigos 34 e 35 c/c artigo 50 do mesmo diploma normativo, conferiu quitação aos Secretários, Senhores Jeancarlo Gorinchteyn e Eduardo Ribeiro Adriano e aos ordenadores de despesas encarregados pela gestão das Unidades Gestoras Executoras, bem como liberando os responsáveis pelo almoxarifado e por verbas de adiantamento.

Decidiu-se, ainda, por não haver movimentação financeira, orçamentária e patrimonial nas UGEs nº 09.01.03 (Divisão de Transportes) e nº 09.01.19 (Hospital Manoel de Abreu, de Bauru), pelo arquivamento dos respectivos autos (TC-004056/989/21 e TC-004068/989/21).

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-011682/989/21, TC-017188/989/21, TC-017953/989/21, TC-022116/989/21, TC-024166/989/21, TC-018233/989/21, TC-001700/989/22 e TC-006284/989/22, que serviram de subsídio à instrução da matéria

18 TC-002158.989.19-4

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Manutenção do portal institucional de serviços do DETRAN-SP e disponibilização de infraestrutura virtualizada on premises avançada com gerenciamento.

Responsáveis: Maxwell Borges de Moura Vieira (Diretor-Presidente), Cláudia Santos Fagundes (Diretora) e Elgo Waeny Pessôa de Mello (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuña Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da execução do Contrato n° 151/18, firmado entre Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Governo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

19 TC-000172.989.22-0

Concedente: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, com a interveniência da Fundação Parque Zoológico de São Paulo – FPZSP, do Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA e da Universidade de São Paulo – USP.

Concessionária: Reserva Paulista Administradora de Parques S.A.

Objeto: Concessão das atividades de reforma, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da área correspondente à parcela territorial contida dentro dos limites da Unidade de Conservação Parque Estadual Fontes do Ipiranga, relativa ao Zoológico, ao Jardim Botânico, e à Fazenda localizada no Município de Araçoiaba da Serra, incluindo a elaboração de projetos, a realização das obras e investimentos, a prestação de serviços e

a exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, sempre mantendo as vocações de cada um dos equipamentos.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual), Paulo Magalhães Bressan (Diretor-Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo), Marcelo Gomes Sodré (Coordenador do Instituto de Pesquisas Ambientais), Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado (Pró-Reitora da USP), Roberta Buendia Sabbagh Ahlgrimm, Ana Lucia Santana Seabra, Fátima Aparecida Viveiros Valente, Paulo Magalhães Bressan, Luiz Mauro Barbosa e Emerson Alves da Silva (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da execução, no exercício de 2021, do Contrato de Concessão nº 02/2021, de que são signatárias Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e Reserva Paulista Administradora de Parques S.A., sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o envio dos autos à Secretaria-Diretoria Geral, para adoção das providências de estilo, a teor do disposto no artigo 212, inciso II, alínea “r”, do Regimento Interno.

20 TC-000045.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: AMAB – Associação Museu Afro Brasil.

Objeto: Fomento, operacionalização e execução de atividades na área cultural referentes ao Museu Afro Brasil.

Responsáveis: Sérgio Henrique de Sá Leitão (Secretário Estadual) e Emanoel Alves de Araújo (Diretor da AMAB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-21.

Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), João Paulo Schwandner Ferreira (OAB/SP nº 285.689), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-008154.989.16-4

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Campus de Dracena – Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

Contratada: Mileto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução da obra e serviços necessários à construção da Central de Laboratórios Didáticos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Susumu Takahashi (Docente Responsável).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-10-15. Valor – R$4.498.268,92.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Fiscalização atual: UR-18.

22 TC-016129.989.16-6

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Campus de Dracena – Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

Contratada: Mileto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução da obra e serviços necessários à construção da Central de Laboratórios Didáticos.

Responsáveis: Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo e Fábio Erminio Mingatto (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-16.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Fiscalização atual: UR-18.

23 TC-016131.989.16-2

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Campus de Dracena – Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

Contratada: Mileto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução da obra e serviços necessários à construção da Central de Laboratórios Didáticos.

Responsável: Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-16.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Fiscalização atual: UR-18.

24 TC-016646.989.17-8

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Campus de Dracena – Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

Contratada: Mileto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução da obra e serviços necessários à construção da Central de Laboratórios Didáticos.

Responsável: Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-17.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Fiscalização atual: UR-18.

25 TC-016648.989.17-6

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Campus de Dracena – Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

Contratada: Mileto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução da obra e serviços necessários à construção da Central de Laboratórios Didáticos.

Responsável: Fábio Ermínio Mingatto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-07-17.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Fiscalização atual: UR-18.

26 TC-007002.989.18-4

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Campus de Dracena – Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

Contratada: Mileto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução da obra e serviços necessários à construção da Central de Laboratórios Didáticos.

Responsável: Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-17.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini

(OAB/SP nº 180.898), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Fiscalização atual: UR-18.

27 TC-007003.989.18-3

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Campus de Dracena – Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

Contratada: Mileto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução da obra e serviços necessários à construção da Central de Laboratórios Didáticos.

Responsável: Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-17.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, a Concorrência nº 02/15, do tipo menor preço, e o Contrato nº 13/15, de 26/10/15, bem como os Termos de Reti-Ratificação (Primeiro ao Sexto).

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-009326.989.21-7

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Colina.

Responsável: Diab Taha (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na contratação da Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB, pela Prefeitura Municipal de Colina, objetivando a execução de serviços técnicos especializados para fins de planejamento institucional, por meio de ensino e capacitação dos servidores do quadro da Administração, com análise de hipóteses passíveis de redução e revisão de gestão de gastos com pessoal.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090) e Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

29 TC-013985.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Colina.

Contratada: Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB.

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para fins de planejamento institucional, por meio de ensino e capacitação dos servidores do quadro da Administração, com análise de hipóteses passíveis de redução e revisão de gestão de gastos com pessoal.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04-03-21. Valor – R$1.425.877,90.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090) e Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

30 TC-014077.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Colina.

Contratada: Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB.

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para fins de planejamento institucional, por meio de ensino e capacitação dos servidores do quadro da Administração, com análise de hipóteses passíveis de redução e revisão de gestão de gastos com pessoal.

Responsável: Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090) e Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

31 TC-019916.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Colina.

Contratada: Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB.

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para fins de planejamento institucional, por meio de ensino e capacitação dos servidores do quadro da Administração, com análise de hipóteses passíveis de redução e revisão de gestão de gastos com pessoal.

Responsável: Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 05-09-22.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090) e Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela extinção do processo, sem a análise de mérito, dada a perda de objeto, e consequentemente, seu arquivamento.

Apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, para a sustentação oral dos itens 32 e 33. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

32 TC-020825.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Equipamed Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos hospitalares, incluindo manutenção preventiva, corretiva e treinamento de pessoal.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-06-21. Valor – R$2.272.988,10.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Marco Antonio Pereira (OAB/SP nº 204.876), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

33 TC-021231.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Equipamed Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos hospitalares, incluindo manutenção preventiva, corretiva e treinamento de pessoal.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), Solange Cristina da Silva e Tatiane Zinsly Pereira dos Santos (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Marco Antonio Pereira (OAB/SP nº 204.876), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, sob o n° 50/2021, bem como conheceu da execução contratual, sem embargo da recomendação de que a Municipalidade realize o termo aditivo necessário à continuidade do ajuste.

34 TC-011516.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Holanda & Cascardo Advogados & Consultores Associados.

Objeto: Prestação de serviços especializados visando à revisão dos valores de royalties repassados à Prefeitura.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Donisete Pereira Braga (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alessandro Baumgartner (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-01-16 Valor – R$22.700.000,00. Termo Aditivo de 26-10-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves

(OAB/SP nº 312.932), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, os termos contratuais e a sua execução.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-019359.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais, saúde e outros serviços de limpeza pública, com destinação final.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-09-21. Valor – R$17.485.658,88.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

36 TC-019448.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais, saúde e outros serviços de limpeza pública, com destinação final.

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito), Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal) e Cléber Gonçalves Cordeiro (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

37 TC-021018.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais, saúde e outros serviços de limpeza pública, com destinação final.

Responsável: Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06-12-21.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

38 TC-005397.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Construção do Centro de Formação de Professores do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Kenji Sasaki (Prefeito), Kelvin Christian Rodrigues Alves e Rosa Claudia Bello Oliveira Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-08-22. Valor – R$8.190.863,25.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

39 TC-005595.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Construção do Centro de Formação de Professores do Município.

Responsáveis: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito), Kelvin Christian Rodrigues Alves e Rosa Claudia Bello Oliveira Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

40 TC-008748.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Construção do Centro de Formação de Professores do Município.

Responsáveis: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito), Kelvin Christian Rodrigues Alves e Rosa Claudia Bello Oliveira Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 01-03-23.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

41 TC-003374.989.20-0

Câmara Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2020.

Presidentes: Lucineia Peixoto Molina Carnevali e Henrique Ferracini Dias.

Períodos: (01-01-20 a 14-01-20) e (15-01-20 a 31-12-20).

Advogados: João Valentim Fontoura (OAB/SP nº 58.204), Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas em exame, quitando-se o seu responsável e ordenador de despesa, conforme o artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de

Contas, evitando consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

42 TC-003499.989.20-0

Câmara Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2020.

Presidente: Ademir Augusto Pazetto.

Advogado: Bruno Urquiza Salvini (OAB/SP nº 275.109).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas em exame, quitando-se o seu responsável e ordenador de despesa, conforme o artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

43 TC-003608.989.20-8

Câmara Municipal: Platina.

Exercício: 2020.

Presidente: Joacir Benedito Carro.

Advogado: Pedro Paulo Arantes Gonçales Galhardo (OAB/SP nº 325.920).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas em exame, quitando-se o seu responsável e ordenador de despesa, conforme o artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

44 TC-003735.989.20-4

Câmara Municipal: Arealva.

Exercício: 2020.

Presidente: Wanderley Jovanuzzi.

Advogada: Juliana Fulanetti da Silva (OAB/SP nº 339.441).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas em exame, quitando o seu responsável e ordenador de despesa conforme artigo 35, da aludida lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de

Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

45 TC-003743.989.20-4

Câmara Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Adeir Sanquetti.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, da aludida lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria

tratada no item C.1 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

46 TC-003781.989.20-7

Câmara Municipal: Manduri.

Exercício: 2020.

Presidente: Anésio Rinaldi Júnior.

Advogado: Vinícius Nogueira Rodrigues (OAB/SP nº 389.059).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa conforme artigo 35, da aludida lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.6.1 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

Na sequência, apregoado o Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, para a sustentação oral do item 47. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

47 TC-003943.989.20-2

Câmara Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2020.

Presidente: Silvio Carlos de Oliveira Brandão.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845) e Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

48 TC-000934/026/15

Câmara Municipal: Câmara Municipal de Taciba.

Exercício: 2015.

Presidente: Ivone Eduardo de Souza.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e Francesca de Toledo Stuani (OAB/SP nº 205.880).

Acompanha: TC-000934/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Taciba, relativas ao exercício de 2015, em face dos desvios de recursos públicos, apurados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Polícia Civil e este Tribunal, e sentenciados nos autos do processo do Tribunal de Justiça de São Paulo, sob o número 00022748-88.2017.8.26.0493.

Deixou, ainda, de propor recomendações ou determinações, já que as falhas apuradas pela fiscalização ordinária são reincidentes e consignadas quando da análise das contas posteriores, em 2016, 2017 e 2018.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

49 TC-006719.989.20-4

Prefeitura Municipal: Aspásia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Ivan de Paula.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Aspásia, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

50 TC-007051.989.20-0

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2021.

Prefeito: Flávio Carlomagno Galhego.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Arandu, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

51 TC-007060.989.20-9

Prefeitura Municipal: Borá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luiz Carlos Rodrigues.

Advogada: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Borá, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se do cumprimento do

recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento dos autos, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

Na sequência, apregoado o Doutor Anthero Mendes Pereira Junior, advogado, para a sustentação oral do item 52. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

52 TC-007158.989.20-2

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2021.

Prefeito: Guilherme Carvalho da Silva.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), João Vicente de Oliveira (OAB/SP nº 215.028) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se do cumprimento do

recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas na sua manifestação.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.1.11 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento dos autos, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

53 TC-007216.989.20-2

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2021.

Prefeito: Eduardo Ribeiro Barison.

Advogado: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Senhor Márcio Callegari Zanetti, Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, para a sustentação oral do item 54. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

54 TC-008239/026/07

Agravante: Márcio Callegari Zanetti – Prefeito do Município de São José do Rio Pardo.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 27-02-23, que aplicou multa no valor de 350 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, tendo em vista persistir o não atendimento à determinação exarada no acórdão publicado no D.O.E de 23-06-17, que julgou parcialmente procedente a representação formulada por Luiz Paulo Cobra Monteiro – Vereador da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no acordo entre a Prefeitura Municipal e Rio Pardo Futebol Clube, objetivando à massificação de modalidades esportivas, incluída a preparação de alunos.

Advogados: Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918), Reginaldo Giovaneli (OAB/SP nº 214.614), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente Prefeito, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da multa aplicada para 50 (cinquenta) Ufesps e mantendo os demais termos do despacho, inclusive a obrigatoriedade de apresentação da sindicância determinada.

55 TC-026944.989.20-1 (ref. TC-013563.989.18-5, TC-013774.989.18-0, TC-024802.989.19-4 e TC-024803.989.19-3)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e FIG Incorporadora e Construtora EIRELI, objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde), no valor de R$514.932,53.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-11-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, cancelando a multa aplicada e afastando das razões de decidir as censuras relativas ao BDI, mantendo-se os demais termos da decisão.

56 TC-007966.989.23-8 (ref. TCs-014028.989.20-0, 015198.989.20-4, 025687.989.20-2, 025700.989.20-5, 025701.989.20-4, 025703.989.20-2 e 008150.989.20-0)

Recorrente: Luis Fernando Gasperini – Ex-Prefeito do Município de Santa Rosa do Viterbo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Viterbo e Autem Engenharia Ltda., objetivando execução de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município, no valor de R$558.162,99.

Responsáveis: Luis Fernando Gasperini (Prefeito) e Ângelo de Britto Junior (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-03-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438), Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247), Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582), Marcela Zerba (OAB/SP nº 358.275) e Camila Bertoluci Faria (OAB/SP nº 277.167).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

57 TC-025473.989.20-0 (ref. TC-004899.989.15-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM Sales.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM Sales, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Presidente do IPREM Sales).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei

Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, julgando regulares as contas de 2015 do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM Sales, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

58 TC-012049.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Estúdio Sapo Gravações Musicais Ltda – ME.

Objeto: Contratação de empresa para criação de letras e melodias pelo artista Angelino Mussello (Sapo), músico, compositor e produtor musical, para gravação do CD convite sonoro, entre outras atividades, para o Natal Luzes.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Edson Moura Júnior (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Moura Júnior (Prefeito), Arthur Augusto Campos Freire e Wilson Ferreira Machado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-11-13. Valor – R$300.000,00.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 238/2013 celebrado entre Prefeitura de Paulínia e Estúdio Sapo Gravações Musicais Ltda. - ME, com a recomendação feita no voto do Relator, inserido aos autos.

59 TC-017127.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas dos Bairros Chácara Méa e Recreio Sertãozinho, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): André Guan Long Chiang (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-06-22. Valor – R$13.280.417,51.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 005/2022 e o respectivo Contrato nº 134/2022 celebrado entre o município de Suzano e Casamax Comercial e Serviços Ltda.

60 TC-011045.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação, visando à abertura da Avenida Marginal à Rodovia SP-255 Manoel Machado Santana, para acesso à Estrela Galícia e Hyundai Rotem.

Responsável: Antonio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-05-23.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3° Termo Aditivo ao Contrato nº 5632-2022, celebrado entre Prefeitura Municipal de Araraquara e DGB Engenharia e Construções Ltda., reservando-se juízo sobre a correspondente execução contratual correspondente à análise do processo TC-018815.989.22-3, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

61 TC-011337.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Construção de viaduto com pavimentação de ligação entre as Avenidas Edward Fru Fru Marciano da Silva e Ulysses Guimarães, sobre a Avenida Itavuvu.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Flávio Nelson da Costa Chaves e Gilmar Tadeu Ribeiro Alves (Secretários Municipais).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-02-20. Valor – R$19.955.107,76.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 021/2018 e o Contrato SIM nº 018/2020, firmado entre Prefeitura de Sorocaba e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo das recomendações consignadas no corpo do referido voto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-017668.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Objeto: Gerência, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde, especificamente aos agravos relacionados à COVID-19, em regime de funcionamento 24 horas/dia, 7 dias por semana, para atendimento que assegure assistência universal e gratuita à população, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, cumprimento de metas operacionais e de indicadores de avaliação de desempenho e garantindo a qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços

na unidade designada "Centro Médico Embuense de Combate ao Coronavírus".

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 17-03-20. Valor – R$10.799.717,04.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462)e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

63 TC-026818.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Objeto: Gerência, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, especificamente aos agravos relacionados à COVID-19, em regime de funcionamento 24 horas/dia, 7 dias por semana, para atendimento que assegure assistência universal e gratuita à população, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, cumprimento de metas operacionais e de indicadores de avaliação de desempenho e garantindo a qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços na unidade designada "Centro Médico Embuense de Combate ao Coronavírus".

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-20.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462)e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 1/2020 e o Contrato de Gestão nº 43/2020 subscrito entre Prefeitura de Embu das Artes e Associação Metropolitana de Gestão – AMG, com acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, do mesmo dispositivo legal.

Decidiu-se, ainda, por incidência do Princípio da Acessoriedade, pela reprovação do 1º Termo Aditivo.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Responsável, Senhor Claudinei Alves dos Santos, em valor equivalente a 1.000 (mil) Ufesps.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, à Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros – DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP (conforme solicitação contida no Expediente TC-010365.989.21-9 para fins de instrução de Inquérito Policial), aos Relatores dos processos TC-021396.989.19-6, TC- 023490.989.20-9, TC-020233.989.19-3 e TC-018050.989.20.1 (referenciados no Ofício emanado pela Polícia Federal, para adoção das providências necessária), e àqueles dos autos TC-024311.989.20-6 e TC-024661.989.20-2 (que igualmente abrigam ajustes firmados com a mesma Organização Social).

64 TC-017711.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Medic-Pharm Comercial Ltda.

Objeto: Fornecimento, abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, e atendimento aos munícipes, nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Saúde de Caieiras.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-20.

Advogado(s): Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo n° 560/020, de 21 de dezembro de 2020, aplicando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

65 TC-013269.989.22-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Agudos.

Conveniada: Associação do Hospital de Agudos.

Responsáveis: Fernando Octaviani (Prefeito), Carlos Henrique Thirone Silva (Secretário Municipal) e Miguel Simões (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$5.075.562,52.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Marco Antonio Monchelato (OAB/SP nº 152.350).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos na importância de R$ 4.875.878,71 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), com reflexa quitação dos responsáveis no que toca exclusivamente a esse valor.

Ressaltou, outrossim, a conformidade do emprego do saldo de R$ 199.683,81 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de conta.

66 TC-006250.989.20-9

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Mardqueu Silvio França Filho

Advogados: Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158) e Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2021, com quitação ao responsável, Senhor Mardqueu Silvio França Filho, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

67 TC-004926.989.22-9

Câmara Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2022.

Presidente: João Luiz Cola.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2022, com quitação do responsável, Senhor João Luiz Cola, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

68 TC-006810.989.20-2

Prefeitura Municipal: Guareí

Exercício: 2021.

Prefeito: José Amadeu de Barros.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Senhor José Amadeu de Barros, Prefeito do Município de Guareí no exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações feitas para o acompanhamento da Fiscalização competente.

Alertou, por fim, à origem, que eventual reincidência dos desacertos poderá, eventualmente, motivar reprovação de futuros balanços.

69 TC-006881.989.20-6

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2021.

Prefeito: Edmar José de Araujo.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Monteiro Lobato, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, por fim, ao Executivo que aperfeiçoe a elaboração das peças de planejamento, regularize os defeitos remanescentes da fiscalização ordenada da ouvidoria municipal, aprimore o funcionamento do controle interno, movimente os recursos do FUNDEB e dos Royalties em contas específicas e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

70 TC-006884.989.20-3

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Aurélio Pereira dos Santos e Marllon Jaffer Albano de Oliveira.

Períodos: (01-01-21 a 28-02-21) e (01-03-21 a 31-12-21).

Advogado: Raphael Vinhoto Muchon (OAB/SP nº 247.842).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas dos Senhores Aurélio Pereira dos Santos e Marllon Jaffer Albano de Oliveira, chefes do Executivo do Município de Nantes no exercício de 2021, sem prejuízo do acompanhamento pela Fiscalização competente das providências noticiadas pela Municipalidade.

Alertou, ainda, à origem, que eventual reincidência dos desacertos poderá motivar futura reprovação das contas.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em unidades de atendimento de Educação e Saúde (C.2; D.2).

Em seguida, apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 71. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

71 TC-006968.989.20-2

Prefeitura Municipal: Salmourão.

Exercício: 2021.

Prefeita: Sônia Cristina Jacon Gabau.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade ao artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Salmourão, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das determinações e advertências consignadas e das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, cabendo à equipe técnica atestar o quanto informado em inspeções futuras.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

Mantida a conexão com o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 72, passou-se à apreciação do processo:

72 TC-007083.989.20-2

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2021.

Prefeita: Márcia Helena Pereira Cabral Achilles.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Guaimbê, relativas ao exercício 2021, sem embargo das advertências consignadas e das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas pela Fiscalização competente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

73 TC-007320.989.20-5

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Rodrigo Maganhato e Fernando Martins da Costa Neto.

Períodos: (01-01-21 a 07-02-21; 11-02-21 a 29-05-21; 02-06-21 a 22-06-21; 25-06-21 a 12-10-21; 14-10-21 a 31-12-21) e (08-02-21 a 10-02-21; 30-05-21 a 01-06-21; 23-06-21 a 24-06-21 e 13-10-21).

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão

Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

74 TC-007206.989.20-4

Prefeitura Municipal: Ituverava.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luiz Antônio de Araújo.

Advogados: Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das Contas do Senhor Luiz Antônio de Araújo, Prefeito do Município de Ituverava no exercício de 2021, com as advertências discriminadas no mencionado voto.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente acompanhar a efetividade das notícias reportadas em relação aos temas Controle Interno (A.1.1); Ouvidoria (A.3.1); classificação de receitas de emendas parlamentares (B.1.9.1), e Garagem Municipal (F.3.1).

Determinou, por fim, em atenção aos pedidos do Parquet de Contas, constituírem-se autos específicos para análise de eventual sobrepreço

em avença celebrada para aquisição de 150 notebooks (Pregão 038/2021; valor unitário R$ 4.683,90) para o setor educacional (item C.3.3).

75 TC-014353.989.23-9 (ref. TC-006338.989.20-5)

Embargante: Câmara Municipal de Salmourão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Fernando Roçato (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou as contas regulares, com advertência, recomendação e determinação.

Advogado: André Hernandes de Brito (OAB/SP nº 312.818).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão originária tal como proferida.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-007112.989.23-1 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-02-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Neide Martins da Cunha da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

77 TC-007342.989.23-3 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho – Servidora Municipal de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2020.

Responsáveis: Wiliam Evaristo de Oliveira (Presidente) e Maria Elvira Scapucin (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093), Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (OAB/SP nº 210.998) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

78 TC-007399.989.23-5 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2020.

Responsáveis: Wiliam Evaristo de Oliveira (Presidente) e Maria Elvira Scapucin (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração,

que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093), Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (OAB/SP nº 210.998) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

79 TC-007663.989.23-4 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Isabel Cristina Adolpho Melani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

80 TC-007664.989.23-3 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2020.

Responsáveis: Wiliam Evaristo de Oliveira (Presidente) e Maria Elvira Scapucin (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23 e analisada em sede de Embargos de Declaração a fim de aclarar o posicionamento da fiscalização, mantendo o julgamento pela ilegalidade do ato de aposentadoria da servidora Wanda Ribeiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (OAB/SP nº 210.998).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

81 TC-007708.989.23-1 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Maria de Fátima Tonhonato da Silva – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01-03-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Maria de Fátima Tonhonato da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

82 TC-007921.989.23-2 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Patrícia Longhi Flora Furlan Roncaglia – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-03-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Patrícia Longhi Flora Furlan Roncaglia, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

83 TC-008286.989.23-1 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-03-23 e que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ednalva Batista Vila Nova, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

84 TC-008287.989.23-0 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01-03-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Maria de Fátima Tonhonato da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

85 TC-008289.989.23-8 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-03-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Patrícia Longhi Flora Furlan Roncaglia, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

86 TC-009030.989.23-0 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-03-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Márcia Danna Chaib, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 113.669).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

87 TC-009160.989.23-2 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-03-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Aparecida da Silva

dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

88 TC-009161.989.23-1 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-03-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Edmilson Vanderlei Barbarini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

89 TC-010163.989.23-9 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Adriana Aparecida Paulo Gobo – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Adriana Aparecida Paulo Gobo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

90 TC-011230.989.23-8 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Adriana Aparecida Paulo Gobo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

91 TC-011231.989.23-7 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e Argeu Alencar da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Vito Pinheiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

92 TC-011232.989.23-6 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Isabel Capaci, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

93 TC-011233.989.23-5 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sonia Maria Banzato Cesario, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093), Luciana Helena Dessimoni Cesário (OAB/SP nº 166.232) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

94 TC-011234.989.23-4 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Susete Marques Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

95 TC-008288.989.23-9 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-03-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Isabel Vieira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

96 TC-011229.989.23-1 (ref. TC-019669.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-04-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Claudia Fernanda Teodoro Fialho da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (OAB/SP nº 210.998).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

97 TC-011674.989.23-1 (ref. TC-003055.989.21-4)

Recorrente: Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra – SERPREV.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra – SERPREV, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Carlos Domingos Canhassi, Cláudia Maria Tomé e Daniela Aparecida Santos (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos no artigo 33, II, da Lei Complementar nº

709/93, decretar a regularidade das Contas de 2021 do Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra – SERPREV, com consequente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, sem embargo da recomendação traçada.

98 TC-010452.989.23-9 (ref. TC-023183.989.20-1)

Recorrente: Francisca Paula de Abreu Goim – Servidora da Câmara do Município de Vinhedo.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Vinhedo, no exercício de 2019.

Responsável: Eduardo César Gelmi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-05-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Francisca Paula de Abreu Goim, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Ramos da Silva (OAB/SP nº 161.753), Kely Cristina Assis (OAB/SP nº 194.471), Felipe Jacober Werlang (OAB/SP nº 404.409), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354), Gleison Lopes Aredes (OAB/SP nº 239.878) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-006503.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços operacionais do parque de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção permanente, realização de melhorias, modernização, otimização e expansão do parque, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Antonio Francisco de Melo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-06-16. Valor – R$5.689.336,35.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

100 TC-006962.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços operacionais do parque de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção permanente, realização de melhorias, modernização, otimização e expansão

do parque, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo, Rogério Cardoso Franco (Prefeitos), Antonio Francisco de Melo, Rodrigo Tavares Dantas, Ronaldo Luis Pinto (Secretários Municipais) e Iran Soares Lucas (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

101 TC-011110.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços operacionais do parque de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção permanente, realização de melhorias, modernização, otimização e expansão do parque, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental.

Responsável: Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-06-17.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu

(OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

102 TC-011113.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços operacionais do parque de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção permanente, realização de melhorias, modernização, otimização e expansão do parque, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental.

Responsável: Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-06-17.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196),

Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

103 TC-007835.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços operacionais do parque de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção permanente, realização de melhorias, modernização, otimização e expansão do parque, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental.

Responsável: Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-06-18.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

104 TC-012735.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços operacionais do parque de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção

permanente, realização de melhorias, modernização, otimização e expansão do parque, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-06-19.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos de Aditamentos (Primeiro ao Quarto), bem como do Acompanhamento da Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multa individual, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a cada um dos responsáveis à época dos fatos, Senhores Antonio Carlos de Camargo, Ex-Prefeito, e Antonio Francisco de Melo, Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços, por violação aos dispositivos e elementos mencionados na fundamentação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-011455.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Edelson Cabral Teves (Prefeito em exercício).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito) e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-12-18. Valor – R$6.369.706,00.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

106 TC-011494.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e

conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Edelson Cabral Teves, Josué Ricardo Lopes (Prefeitos), Flávia Maria Teixeira Beneduzzi, Ivanilde Trentino Casagrande (Secretárias Municipais), Rosangela Guimarães de Moraes Pereira e Roberta Zucato Fundeio Zanesco (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

107 TC-002511.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito) e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

108 TC-001964.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito) e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-12-20.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

109 TC-000943.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsáveis: Josué Ricardo Lopes (Prefeito) e Ivanilde Trentino Casagrande (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-21.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

110 TC-014884.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsável: Josué Ricardo Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 14-06-22.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão presencial nº 32/18, o Contrato nº 206/18, os Termos de Aditamentos (nº 01/19, nº 02/20 e nº 03/21), e a Execução Contratual, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multa individual, nos seguintes valores, considerando a atuação de cada um dos agentes públicos e da empresa: (i) 500 (quinhentas) Ufesps, ao Senhor André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito Municipal que assinou o Contrato e os Termos Aditivos n. 01 e 02) e à Senhora Flávia Maria Teixeira Beneduzzi (Secretária Municipal de Educação e Gestora do Contrato, que assinou o Contrato e os Termos Aditivos); (ii) 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Josué Ricardo Lopes (Prefeito Municipal que assinou o 3º Termo Aditivo); e (iii) 1.000 (mil) Ufesps à empresa contratada, Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Determinou, ademais, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, e se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida lei, deve o Cartório adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, ainda, ao atual Prefeito Municipal que informe em 30 (trinta) dias as medidas concretas adotadas para a cobrança da multa administrativa de R$ 2.271.893,40 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), aplicada em razão da inexecução do contrato, que gerou a rescisão do ajuste.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

O Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, estando de pleno acordo, cumprimenta o eminente Relator, entendendo que o Conselheiro Relator propõe avanço muito importante para as decisões.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-024944.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e manutenção da Praça de Eventos, localizada na Avenida Antonio Massa, Centro.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 24-07-20. Valor – R$2.651.141,35.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

112 TC-015293.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e manutenção da Praça de Eventos, localizada na Avenida Antonio Massa, Centro.

Responsável: Márcia Teixeira Bin de Souza (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-21.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

113 TC-005215.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e manutenção da Praça de Eventos, localizada na Avenida Antonio Massa, Centro.

Responsável: Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-22.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

114 TC-011014.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e manutenção da Praça de Eventos, localizada na Avenida Antonio Massa, Centro.

Responsável: Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-03-22.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

115 TC-013111.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e manutenção da Praça de Eventos, localizada na Avenida Antonio Massa, Centro.

Responsável: Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-05-22.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

116 TC-018829.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e manutenção da Praça de Eventos, localizada na Avenida Antonio Massa, Centro.

Responsável: Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-08-22.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 02/20, o Contrato nº 133/20 e os Termos de Aditamentos (nº 45/21, nº 07/22, nº 021/22, nº 033/22 e nº 047/22), acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao responsável à época dos fatos, Senhor Giancarlo Lopes da Silva, Ex-Prefeito Municipal.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-016485.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Ocean Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos de urgência e emergência no Centro de Combate ao Coronavírus (CCC).

Responsáve pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Henri Hajime Sato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Henri Hajime Sato (Prefeito) e Fabiano Vieira Dantas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-04-21. Valor – R$3.375.000,00.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

118 TC-016880.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Ocean Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos de urgência e emergência no Centro de Combate ao Coronavírus (CCC).

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito), Fabiano Vieira Dantas (Secretário Municipal), Adailton Carlos Procópio Miranda (Diretor Municipal) e Gabriela Moreira da Rocha (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

119 TC-022369.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Ocean Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos de urgência e emergência no Centro de Combate ao Coronavírus (CCC).

Responsáveis: Fabiano Vieira Dantas (Secretário Municipal) e Adaílton Carlos Procópio Miranda (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 08-11-21.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, expeçam-se as notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-000920.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "José Veríssimo de Matos", englobando a elaboração dos projetos executivos de arquitetura, estrutura, instalações hidráulicas e elétricas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Cláudio Flores Piteri e Waldir Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 26-10-21. Valor – R$2.418.775,41.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

121 TC-001440.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "José Veríssimo de Matos", englobando a elaboração dos projetos executivos de arquitetura, estrutura, instalações hidráulicas e elétricas.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Cláudio Flores Piteri , Waldir Ribeiro Filho (Secretários Municipais), Ivan Madeira (Diretor Municipal), Beatriz Serafim Modesto (Engenheira) e Fernando Antônio Pereira Cavalcante Filho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 25-11-22.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

122 TC-002017.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "José Veríssimo de Matos", englobando a elaboração dos projetos executivos de arquitetura, estrutura, instalações hidráulicas e elétricas.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Cláudio Flores Piteri e Waldir Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-08-22.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

123 TC-007132.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "José Veríssimo de Matos", englobando a elaboração dos projetos executivos de arquitetura, estrutura, instalações hidráulicas e elétricas.

Responsáveis: Waldir Ribeiro Filho (Secretário Municipal), Ivan Madeira (Diretor Municipal) e Beatriz Serafim Modesto (Engenheira).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23-02-23.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar regulares, com recomendação, a Tomada de Preços, o Contrato e o Termo de Aditamento, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, com recomendações.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

124 TC-011578.989.22-0

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Responsáveis: Antônio Marcos Batista Pereira (Prefeito), Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos, Cleusa Carvalho (Secretários Municipais), Cintia Regina Leme Cunha (Diretora Municipal) e Joelma de Oliveira Barros (Responsável pela Ordem de Fornecimento).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Processo Administrativo nº 1051/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Brasil Sustentável Editora Ltda., objetivando a aquisição de kits de material pedagógico (educação ambiental).

Fiscalização atual: GDF-9.

125 TC-017287.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Brasil Sustentável Editora Ltda.

Objeto: Contratação de publicações para atendimento ao Programa de Educação Ambiental para a Sustentabilidade, que prevê a disseminação das questões ambientais no contexto da Agenda 2030 da ODS para os estudantes, professores e membros da equipe técnica do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Responsáveis pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação: Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antônio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cleusa Carvalho (Secretária Municipal), Cintia Regina Leme Cunha (Diretora Municipal) e Joelma de Oliveira Barros (Responsável pela Ordem de Fornecimento).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Ordens de Fornecimento de 07-12-21. Valores – R$3.133.500,00 e R$1.020.920,00.

Fiscalização atual: GDF-9.

126 TC-017967.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Brasil Sustentável Editora Ltda.

Objeto: Contratação de publicações para atendimento ao Programa de Educação Ambiental para a Sustentabilidade, que prevê a disseminação das questões ambientais no contexto da Agenda 2030 da ODS para os estudantes, professores e membros da equipe técnica do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Responsáveis: Antônio Marcos Batista Pereira (Prefeito), Cleusa Carvalho (Secretária Municipal), Cintia Regina Leme Cunha (Diretora Municipal), Lidiane Cruz Godói da Silva (Oficial Administrativo), Eliseu José dos Santos (Agente de Serviços Públicos) e Joelma de Oliveira Barros (Responsável pela Ordem de Fornecimento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e as ordens de compra, e conheceu da execução contratual, bem como julgou improcedente a Representação, devendo cópia da decisão ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, fazendo referência ao Ofício nº 1154/2022-EXPPGJ, de 06

de maio de 2022 – Proc. SEI nº 29.0001.0091329.2022-47 – PPIC 42.1144.0000027/2022-1.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

127 TC-006380.989.20-2

Câmara Municipal: Severínia.

Exercício: 2021.

Presidente: João Carlos Jorge.

Advogado: André Domingues (OAB/SP nº 158.005).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

128 TC-007048.989.20-6

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rodrigo de Andrade.

Advogados: Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

129 TC-006819.989.20-3

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2021.

Prefeito: Oscar Luiz Correa Cunha.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho , Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

130 TC-007022.989.20-6

Prefeitura Municipal: Trabiju.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Giovani Ferro e Marcelo Rodrigues Fonseca.

Períodos: (01-01-21 a 06-11-21) e (07-11-21 a 31-12-21).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Trabiju, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

131 TC-007056.989.20-5

Prefeitura Municipal: Barrinha.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Marcos Martins.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Barrinha, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, também, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, ainda, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada IV e do referido Voto ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas no setor.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

132 TC-007064.989.20-5

Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rafael Alves dos Santos.

Advogados: Moacir Candido (OAB/SP nº 83.713), Giovani da Silva Cruz (OAB/SP nº 396.722) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício

de 2021, da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, também, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoado o Senhor Antônio Álvaro de Souza, Prefeito, para a sustentação oral do item 133. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

133 TC-007097.989.20-6

Prefeitura Municipal: Itapuí.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antônio Álvaro de Souza.

Advogada: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente Prefeito, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Itapuí, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

134 TC-007200.989.20-0

Prefeitura Municipal: Guararapes.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Tarek Dargham e Alex Peramo de Arruda.

Períodos: (01-01-21 a 04-03-21) e (05-03-21 a 31-12-21).

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-08-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Guararapes, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,

para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Apregoado o doutor Weverson Fabrega dos Santos, advogado, para a sustentação oral do item 135. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

135 TC-007219.989.20-9

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2021.

Prefeito: Vinícius Cruz de Castro.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, também, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

136 TC-008664.989.23-3 (ref. TC-001619.989.18-9, TC-001644.989.18-8, TC-001781.989.18-1, TC-014829.989.19-3, TC-014863.989.19-0, TC-014866.989.19-7, TC-014868.989.19-5, TC-014877.989.19-4, TC-014881.989.19-8, TC-014886.989.19-3, TC-014904.989.19-1, TC-014909.989.19-6, TC-014913.989.19-0, TC-015035.989.19-3, TC-015038.989.19-0, TC-015039.989.19-9, TC-015041.989.19-5, TC-015042.989.19-4, TC-015046.989.19-0, TC-015048.989.19-8, TC-015051.989.19-2, TC-015053.989.19-0 e TC-015179.989.19-9)

Agravante: Mário Sérgio Tassinari – Prefeito do Município de Itapeva.

Agravado: Despacho exarado no TC-001619.989.18-9 e publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que aplicou multa no valor de 100 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar nº 709/93, pelo reiterado descumprimento às determinações deste Tribunal de Contas e ao decurso de mais de um ano e seis meses do trânsito em julgado do julgamento das contratações da Prefeitura Municipal de Itapeva, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, e das representações visando aos Exames Prévios do Edital do Pregão Presencial nº 04/2018 que precedeu os ajustes.

Advogados: Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº460.097) e Felipe Branco de Almeida (OAB/SP nº 234.543).

137 TC-000016/010/15

Embargantes: Works Construção & Serviços EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Works Construção & Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, em escolas municipais e unidades administrativas ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Accorsi Fanganiello Maierovitch (OAB/SP nº 317.362), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

138 TC-022844.989.20-2 (ref. TC-016206.989.20-4)

Recorrentes: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Poá ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, no valor de R$1.779.162,16.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não

receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em seguida, apregoado a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, para a sustentação oral do item 139. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

139 TC-018426.989.21-6 (ref. TC-001489.989.16-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Luciano Moura dos Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas c**orrespondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

140 TC-017738.989.22-7 (ref. TC-010611.989.20-3, TC-011573.989.20-9, TC-005995.989.20-9, TC-009325.989.20-0 e TC-010599.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura no loteamento do Distrito Industrial, localizado na Rodovia Estadual SP-328, Km 470, s/nº, compreendendo os serviços em infraestrutura de terraplanagem, rede de coleta de esgoto, drenagem urbana, pavimentação asfáltica e sinalização viária, no valor de R$5.347.088,99.

Responsáveis: Carlos Augusto Freitas e José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-07-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Lupércio Mattaraia Junior (OAB/SP nº 252.927), Carlos Eduardo Izidoro (OAB/SP nº 174.713) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

141 TC-022874.989.22-1 (ref. TC-004171.989.20-5)

Recorrente: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM.

Assunto: Balanço Geral da Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Marcelo Simões (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. artigo 104, inciso VI, da mencionada Lei.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Karina Siqueira (OAB/SP nº 353.194) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

142 TC-022937.989.22-6 (ref. TC-004171.989.20-5)

Recorrente: Marcelo Simões – Ex-Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM.

Assunto: Balanço Geral da Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Marcelo Simões (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do Diploma Legal e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. artigo 104, inciso VI, da mencionada Lei.

Advogados: José Carlos Correia de Oliveira (OAB/SP nº 191.978), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Karina Siqueira (OAB/SP nº 353.194) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

143 TC-001962.989.23-2 (ref. TC-010494.989.22-1)

Recorrente: Daniel Floriano dos Santos – Servidor do Município de Jandira.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" – IPREJAN, no exercício de 2021.

Responsáveis: Maria Aparecida da Silva Gomes Pereira (Superintendente)e Maurício Zechetto (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-01-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Daniel Floriano dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fausto Marcassa Baldo (OAB/SP nº 190.933), Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820), Dejair Passerine da Silva (OAB/SP nº 55.226), Antonio Squillaci (OAB/SP nº 168.805), Viviane Ferreira Catardo (OAB/SP nº261.199), Talita Maria Pompiani Lopes Ferreira (OAB/SP nº264.278) e Eriane Rios Matos Menegazz (OAB/SP nº 285.626).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

144 TC-002057.989.23-8 (ref. TC-021603.989.22-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Pensão concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Rubens Romão Fagundes e Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-01-23, que julgou legais os atos de concessão de pensões, determinando ao IPRESV que se abstenha de pagar as verbas a título de "cestas básicas" aos beneficiários.

Advogados: Renato Braz Mehanna Kamis (OAB/SP nº 246.799), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº272.997) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

145 TC-005597.989.23-5 (ref. TC-022892.989.19-5)

Recorrente: Centro de Apoio Desenvolvimento e Qualificação – CADEQ.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Centro de Apoio Desenvolvimento e Qualificação – CADEQ, no valor de R$51.567,60.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Raquel Reis Gonçalves Peralta (Secretária Municipal) e Severino Eleno Mendonça Correa (Presidente do CADEQ).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Rebeca Ribeiro da Silva Côrtes (OAB/SP nº 327.138), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256) e Geyvson Francisco Barbosa (OAB/SP nº 426.743).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

146 TC-008763.989.23-3 (ref. TC-000923.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipalde Tapiratiba e Publicações Brasil Cultural Ltda., objetivando a prestação de serviços voltados à implantação de sistema pedagógico de ensino com suporte pedagógico, portal de educação na internet, bem como fornecimento de material didático composto por conjuntos impressos (aluno e professor).

Responsável: Ramon Jesus Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22-03-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

147 TC-008790.989.23-0 (ref. TC-000923.989.22-2)

Recorrente: Publicações Brasil Cultural Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tapiratiba e Publicações Brasil Cultural Ltda., objetivando a prestação de serviços voltados à implantação de sistema pedagógico de ensino com suporte pedagógico, portal de educação na internet, bem como fornecimento de material didático composto por conjuntos impressos (aluno e professor).

Responsável: Ramon Jesus Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22-03-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho

Thiago Pinheiro Lima

Débora Sammarco Milena